



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08019077620178150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **MOB 7013 / PB**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Conforme já demonstrado e aqui se expõe de novo a tela de pagamentos efetuados, o último pagamento de seguro foi referente ao ano de 2008, inexistindo para o ano em que houve o sinistro:

Sua busca por placa: MOB7013 UF: PB CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
<input data-bbox="346 1628 377 1657" type="button" value="+"/>	2008	R\$212,60	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo a indenização a que teria direito.

Em regime de mutirão foi elaborado laudo pericial, cujo trecho se destaca:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Punho direito</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>Mão direita</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, pela ótica da legislação verifica-se uma dupla graduação para a mesma invalidez.

Isso se afirma na medida que a tabela apresenta valor específico para os dedos, para o punho e para a mão.:

<u>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</u>	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, <u>punhos ou dedo polegar</u>					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Ocorre que, no caso em tela, evidente que se há invalidez da mão, há repercussão do punho, resta inútil o punho sem a mão.

Ademais, a tabela prevê o valor para mão igual ao do membro superior todo, de modo que eventual pagamento para a mão já estará englobando o valor para o punho, já que no caso em tela percentual da invalidez da mão apontado foi de 75%, ou seja, quase o correspondente a amputação do membro superior todo, o que obviamente abarcaria o punho.

Dessa forma, há de se observar que a gradação como realizada incide em bis in idem, pois o valor do punho está contido no enquadramento para a mão / membro superior, devendo para fins de aplicação da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, ser respeitado apenas um enquadramento da invalidez para a mão / membro superior, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Caso assim não entenda, requer seja intimado o ilustre expert para que refaça o laudo, esclarecendo os pontos impugnados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 4 de novembro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**